

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Altera o art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, fixando limite para a taxa de juros aplicada a empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, com desconto em folha de pagamento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo sétimo:

“Art. 6º.....
.....

§ 7º A taxa de juros e encargos contratuais aplicados aos contratos previstos no art. 1º da presente Lei não poderão ser superiores à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP, acrescida da taxa de inflação calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de realização de crédito consignado pelos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social acarretaram um ônus sobre os mesmos, visto que, por falta de explicação clara sobre as condições de empréstimos, financiamento e arrendamento mercantil, ficaram submetidos a encargos contratuais altíssimos.

Assim, a presente proposição visa a limitar o valor dos encargos contratuais dos aposentados e pensionistas, de modo a impedir que os mesmos fiquem submetidos a empréstimos de longa duração e encargos impagáveis.

Conto com a aprovação dos nobres pares à presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR